



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.175, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

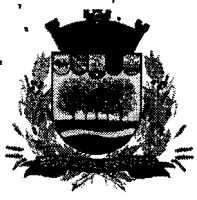
Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a título gratuito, à empresa A.A. BESSA FILTROS, e dá outras providências.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o art. 114, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, através da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** outorga à empresa **A.A. BESSA FILTROS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 12.309.653/0001-36, a título de “Permissão de Uso” um galpão industrial com 3.273,04 metros quadrados, que faz parte integrante de um terreno com uma área de 9.038,89 metros quadrados, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Cidade e Comarca de Jaboticabal, sob a Matrícula Imobiliária nº 17.705, do Livro 2-RG.

Art. 2º A permissão ora outorgada, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente, ficará automaticamente cancelada quando o interesse público exigir.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º A Permissão de Uso ora outorgada é a título gratuito, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos, com condições determinadas no Termo de Permissão de Uso firmado entre o Poder Executivo e o Permissionário, conforme Anexo Único integrante deste Decreto.

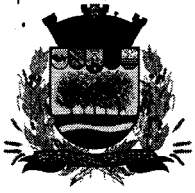
Art. 4º O objeto desta permissão não poderá ainda ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da permissão.

Art. 5º Ocorrendo a revogação da permissão fica o permissionário obrigado a desocupação do imóvel dado em permissão no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 6º Qualquer edificação a ser feita no referido imóvel deverá ser previamente aprovado pelo Setor competente da Prefeitura de Jaboticabal, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da permissão.

Art. 7º A permitente reserva-se o direito de vistoriar o bem imóvel dado em permissão, sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 8º O Permissionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Permitente.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 11 de setembro de 2014.

Handwritten signature of Raul José Silva Girio in black ink.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO

Prefeito Municipal

Handwritten signature of José Paulo Lacativa Filho in black ink.

JOSÉ PAULO LACATIVA FILHO

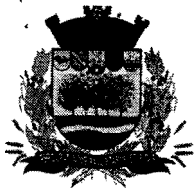
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 11 de setembro de 2014.

Handwritten signature of Ivana Maria Marques Quintino in black ink.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO

Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ANEXO ÚNICO

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO

Termo Administrativo de Permissão de Uso que se faz entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e a empresa A.A. BESSA FILTROS.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, nesta Cidade de Jaboticabal/SP, entre as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, representada pelo seu Prefeito **RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 4.989.232-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.422.578-74, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal/SP, na Avenida General Glicério, número 360, apartamento 203, neste ato simplesmente denominada de **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **A.A. BESSA FILTROS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 12.309.653/0001-36, situada na Avenida Olga Morello de Stéfani nº 41, Loteamento Colina Verde, nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal/SP, neste ato simplesmente denominado de **PERMISSIONÁRIO**, foi levado a efeito o presente Contrato de Permissão de Uso que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO, DO PRAZO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **PERMITENTE** outorga ao **PERMISSIONÁRIO** a Permissão de Uso de um galpão industrial com 3.273,04 metros quadrados, que faz parte integrante de um terreno com uma área de 9.038,89 metros quadrados, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Cidade e Comarca de Jaboticabal, sob a Matrícula Imobiliária nº 17.705, do Livro 2-RG.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA SEGUNDA: A Permissão de Uso é outorgada a título gratuito, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO será emitido na posse do imóvel a partir da data da assinatura deste Termo e, não poderá introduzir nenhuma alteração sem prévia autorização escrita por parte do **PERMITENTE**; qualquer pedido dessa natureza deverá ser dirigido a esta, ficando a seu critério autorizar a solicitação pleiteada.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito aos encargos que lhes são estabelecidos por este Termo.

CLÁUSULA QUINTA: A Permissão ora outorgada ficará automaticamente cancelada, entre as hipóteses legais, em especial se houver interesse público na utilização da referida área, ou se o **PERMISSIONÁRIO** deixar de cumprir as seguintes condições:

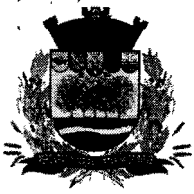
I - servir-se da área para o uso convencionado;

II - conservar as dependências da área no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III - levar imediatamente ao conhecimento do Município de Jaboticabal o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação de danos (estruturais, hidráulicos e elétricos) verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;

V - não modificar a forma interna ou externa da área sem o consentimento prévio e por



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

escrito do Município.

VI - o objeto deste Termo não poderá, a quem quer que seja e/ou a qualquer título, ser cedido, alienado, transferido, prometido em dação em pagamento, penhorado e onerado de qualquer forma, sem o consentimento do Permitente, sob pena de rescisão contratual.

VII - arcar com as tarifas de água e energia elétrica, despesas e encargos civis e administrativos que vierem a recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas técnicas e sociais do Poder Público.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim o uso do mesmo.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo o interesse da Administração na utilização do imóvel ou a rescisão contratual por desatendimento a lei, ou descumprimento de quaisquer hipóteses previstas nas cláusulas anteriores, o contrato fica automaticamente extinto, e o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a desocupar o imóvel no interregno do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Para solução das pendências deste Termo, as partes elegem o



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

foro desta Comarca de Jaboticabal com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, e o presente expressar fielmente aquilo que previamente estabeleceram as partes, fica o mesmo lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO

Prefeito Municipal de Jaboticabal

Permitente

A.A. BESSA FILTROS

Alexandre Alves Bessa

Permissionário